

**AUTÓGRAFO Nº 09/2026**  
**PROJETO DE LEI Nº 009/2026 – EXECUTIVO.**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO”.**

**ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JÚNIOR**, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Alvinlândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, custeado por excesso de arrecadação, conforme preceitua o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 1.142.163,73** (um milhão, cento e quarenta e dois mil, cento e sessenta e três reais e setenta e três centavos), destinado à execução de obras de recapeamento asfáltico em vias públicas do Município, conforme a seguinte classificação orçamentária:

|                    |                                 |  |
|--------------------|---------------------------------|--|
| <b>Órgão:</b>      | <b>02</b>                       | Poder Executivo                                    |
| <b>Unidade:</b>    | <b>02.13</b>                    | Diretoria Municipal de Serviços Públicos           |
| <b>Subunidade:</b> | <b>02.13.03</b>                 | Divisão de Obras Públicas                          |
| <b>Função:</b>     | <b>15</b>                       | Urbanismo  |
| <b>Subfunção:</b>  | <b>15.451</b>                   | Infraestrutura Urbana                              |
| <b>Programa:</b>   | <b>15.451.0182</b>              | Atividades do Setor de Engenharia e Obras Públicas |
| <b>Ação:</b>       | <b>15.451.0182.1002.0000</b>    | Recapeamento Asfáltico                             |
| <b>Elemento:</b>   | <b>Ficha 791 – 4.4.90.51.00</b> | Obras e Instalações                                |
| <b>Vínculo:</b>    | <b>100.005</b>                  | Secretaria de Governo e Relações Internacionais    |
| <b>Fonte:</b>      | <b>02.81</b>                    | Transferências de Convênios Estaduais - Vinculados |
| <b>Valor:</b>      | <b>R\$ 1.000.000,00</b>         | Um milhão de reais                                 |

|                    |                    |  |
|--------------------|--------------------|--|
| <b>Órgão:</b>      | <b>02</b>          | Poder Executivo                                    |
| <b>Unidade:</b>    | <b>02.13</b>       | Diretoria Municipal de Serviços Públicos           |
| <b>Subunidade:</b> | <b>02.13.03</b>    | Divisão de Obras Públicas                          |
| <b>Função:</b>     | <b>15</b>          | Urbanismo  |
| <b>Subfunção:</b>  | <b>15.451</b>      | Infraestrutura Urbana                              |
| <b>Programa:</b>   | <b>15.451.0182</b> | Atividades do Setor de Engenharia e Obras Públicas |

|                  |                                 |  |
|------------------|---------------------------------|--|
| <b>Ação:</b>     | <b>15.451.0182.1002.0000</b>    | Recapeamento Asfáltico   |
| <b>Elemento:</b> | <b>Ficha 792 – 4.4.90.51.00</b> | Obras e Instalações  |
| <b>Vínculo:</b>  | <b>110.000</b>                  | Recursos Próprios  |
| <b>Fonte:</b>    | <b>01.00</b>                    | Geral  |
| <b>Valor:</b>    | <b>R\$ 142.163,73</b>           | Cento e quarenta e dois mil, cento e sessenta e três reais e setenta e três centavos |

**Artigo 2º** - O crédito autorizado no artigo anterior será integralmente custeado por excesso de arrecadação, apurado no exercício, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, não ocasionando desequilíbrio orçamentário e financeiro ao Município, podendo ser suplementado se necessário.

**Artigo 3º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, para inclusão da ação referente às obras de recapeamento descritas nesta Lei.

**Artigo 4º** - Ficam inalteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Sala das Sessões “JOÃO PEREIRA DA SILVA”.***

***ALVINLÂNDIA, 03 DE FEVEREIRO DE 2.026.***

***Everton Aurélio Cardoso Gomes***  
***Rg. nº 42.663.738-0/SSP/SP***  
***Presidente da Câmara***

***Publicado e Afixado nesta Secretaria na data supra.***

***Tatiana Soares Briquezi***  
***Rg. nº 32.719.092-9/SSP/SP***  
***Oficial Legislativo.***